

Lei nº 61/64

Sebastião Inocencio Leite, Prefeito
Municipal de Itaipava do Sul Est.
do Paraná etc.

Faço saber que a Câmara Muni-
cipal Decretou e em Sancionou a
seguinte Lei

Art. - 1º Para a cobrança das
taxas de Águas dos Senhores contribuintes
consumidores da mesma, fica o Poder Execu-
tivo Municipal autorizado a cobrar a partir

da aprovação desta lei obedecendo a seguinte tabela.

Art. 2º - Hotéis, bares e Barbeterias
cr\$ 1.300,00 mensais.

Armazens e Comércio em Geral
cr\$ 900,00 mensais.

Residências com instalação de Água
cr\$ 600,00 mensais.

Residências que não tenha instalação
cr\$ 350,00 mensais.

Art. 3º - A presente lei entrará
em vigor na data de sua publicação.
Revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itaúna do
Sul em, 26 de Maio de 1964. -

Sebastião J. Leite - Prefeito M.

Publicada na Secretaria da Prefei-
tura Municipal de Itaúna do Sul em,
26 de Maio de 1964. -

Sebastião J. de Lima - Secretário